



FREGUESIA DE FERRAGUDO

CONCELHO DE LAGOA

Regulamento
Feira das Velharias

Ano de 2010

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

PREÂMBULO

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos do passado que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas que manifestam o gosto pela aquisição de objectos com história.

A Feira de Velharias, que se realiza em Ferragudo desde 1992 é uma mostra regular de coisas antigas e de algum artesanato em segunda mão, constituindo um evento não apenas comercial mas também com uma vertente lúdica para a Vila, contribuindo para a preservação e divulgação do nosso património e para o fomento do coleccionismo.

É preocupação da Freguesia de Ferragudo que a Feira de Velharias se desenvolva de forma disciplinada e com o máximo de qualidade, contribuindo desta forma para a sua crescente afirmação como pólo de dinamização turística e económica.

Ao atingir a maturidade que se verifica nesta altura, impõe-se actualizar o regulamento em vigor, caracterizando o futuro da Feira através de normas reguladoras, de ocupação de espaços, de horários de funcionamento, registo de utilizadores e demais disposições legais de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, pelo que vem a Junta de Freguesia de Ferragudo, apresentar uma reformulação do Regulamento.

Ferragudo, 20 de Abril de 2010.

A Junta de Freguesia,

Presidente – Luís Filipe dos Santos Alberto

Secretário – Carlos Alberto Ribeiro Alvo

Tesoureira – Telma Marisa Nunes Veríssimo

Aprovado em Assembleia de Freguesia em
30/04/2010

Presidente – Miguel Alexandre Vicente Cristina



REGULAMENTO FEIRA DAS VELHARIAS FREGUESIA DE FERRAGUDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(OBJECTO)

1. O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento e os procedimentos aplicáveis à organização pela Freguesia de Ferragudo, adiante designada Freguesia, da feira de antiguidade, velharias e coleccionismo de Ferragudo.
2. A feira de antiguidades, velharias e coleccionismo de Ferragudo, adiante designada Feira, destina-se a promover a exposição e venda de antiguidades, velharias e artigos de colecção e similares, designadamente:
 - a) Numismática;
 - b) Filatelia;
 - c) Artesanato;
 - d) Artigos usados ou antigos;
3. É interdita a exposição, venda e ou troca, na Feira, de artigos não enquadráveis no número anterior, bem como de artigos cuja proveniência lícita não possa ser devidamente comprovada.
4. É designadamente interdita a exposição, venda e ou troca, na Feira, de:
 - a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Combustíveis de qualquer tipo;
 - d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
 - e) Materiais de construção civil;
 - f) Materiais de reprodução sonora e electrodomésticos, quando novos;
 - g) Material de fotografia e cinema, artigos de óptica, oculista, relojoaria, e respectivas peças e acessórios, quando novos;
 - h) Quaisquer outros artigos, quando novos.

Artigo 2º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O disposto no presente regulamento é aplicável a toda a área onde esteja instalada a Feira.
2. Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade da Freguesia, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.



CAPÍTULO II LICENÇA

Artigo 3º (LICENÇA)

1. A ocupação de lugares de exposição e venda de artigos na Feira, adiante designados Lugares está sujeita a uma licença anual, trimestral ou mensal, a conceder pela Junta de Freguesia, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte e na alínea c)) do n.º 1 do artigo 12º.
2. A licença a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo interessado mediante inscrição em impresso da Junta de Freguesia onde conste o nome, morada, número de contribuinte e tipo de artigos que pretende expor e ou comercializar, bem como declaração explícita do conhecimento do regulamento em vigor.
3. Existem três tipos de lugares:
 - a) Anuais
Para portadores do cartão de Feirante de acordo com o Dec. Lei 42/2008, cartão municipal de feirante e entidades sem fins lucrativos autorizadas no âmbito do presente regulamento.
 - b) Trimestrais e Mensais
Para Feirantes ocasionais.
4. O período de inscrição encontra-se aberto entre o segundo dia útil após a última feira e o penúltimo dia útil antes da próxima feira.
5. A concessão de licenças pela Freguesia aos interessados será feita de acordo com o número de lugares disponíveis.
6. A cada licença corresponde um lugar, devidamente delimitado e numerado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11º.
7. A inscrição do Feirante deve ser sempre presencial podendo cada Feirante inscrever no máximo de 2 lugares .
Exceptuam-se destes casos os pedidos enviados por escrito, via fax, carta ou email, os quais só serão processados após as 17.00 horas de cada dia útil, após a confirmação da existência de vaga e liquidação da quantia devida.

Artigo 4º (DISPENSA DE LICENÇA)

1. Estão dispensadas da licença a que se refere o número anterior as entidades de fins não lucrativos autorizadas pela Junta de Freguesia.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

2. As entidades dispensadas de licença nos termos do número anterior deverão comunicar à Freguesia, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data de realização da Feira respectiva a sua intenção de ocuparem Lugares naquela data.
3. O disposto neste artigo não isenta as entidades nele previstas da observância do disposto no presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares cuja aplicação não seja excluída pela sua natureza.
4. Os representantes das associações a quem sejam atribuídos Lugares nos termos do disposto no presente artigo deverão estar devidamente munidos de documento identificativo e comprovativo da sua qualidade.

Artigo 5º

(TÍTULO)

1. A licença de participação em cada uma das Feiras é titulada por cartão de feirante próprio.
2. A emissão do cartão é condição de eficácia da licença e depende do pagamento das taxas devidas pelo requerente.

Artigo 6º

(CARTÃO)

1. Será emitido pela FREGUESIA um cartão de participante do qual constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do feirante;
 - b) Localização e Lugar atribuído;
 - c) Tipo de artigos autorizados.
2. Os cartões a que se referem os números anteriores são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 7º

(RENOVAÇÃO)

1. Só é permitida a renovação aos titulares de licenças anuais, que deverão ser efectuadas 30 dias antes do seu termino.

Artigo 8º

(CADUCIDADE)

1. A licença caduca:
 - a) Se não for requerida a sua renovação até à data do seu termino;
 - b) Se o respectivo titular estiver ausente da Feira respectiva durante mais de três edições da mesma sem motivo justificativo, devidamente comunicado à Freguesia por escrito;
 - c) Por efeito da caducidade do cartão de feirante;
 - d) Por afectação do lugar a actividades não previstas ou à exposição e ou venda de artigos não enquadráveis no disposto no n.º 2 do artigo 1º do presente Regulamento.
 - e) Por desrespeito às indicações dadas pelas autoridades que fiscalizam a Feira e /ou directrizes emanadas pela Junta de Freguesia e seus representantes ;

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

2. A caducidade prevista nas alíneas b) e e) do número anterior é declarada pela Freguesia com audiência prévia do interessado.

Artigo 9º

(REGISTO)

1. Todos os participantes em cada uma das Feiras serão objecto de registo organizado pela Freguesia.

2. O disposto no presente artigo é aplicável às situações previstas no n.º 1 do artigo 12º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Artigo 10º

(LOCALIZAÇÃO)

1. A Feira de Velharias decorre preferencialmente na zona ribeirinha de Ferragudo, em espaços de três metros de frente, demarcados e assinalados com numeração identificadora.

2. Em caso de impossibilidade de ocupação do espaço por parte do feirante devido a motivos alheios ao mesmo, a organização disponibilizará lugar idêntico, noutra lugar da feira. Caso o feirante não queira ocupar outro lugar, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

2. A entidade promotora da feira poderá, por motivos de força maior, com conhecimento prévio dos feirantes, alterar o espaço físico aonde se realiza a feira, visando melhores condições, com cariz definitivo ou temporário.

Artigo 11º

(PERIODICIDADE E HORÁRIO)

1. A Feira de Velharias decorrerá no 2º Domingo de cada mês. Excepto quando a data coincidir com o Dia de Natal e de Ano Novo, que não se realizará.

2. O Horário de funcionamento ao público estará compreendido entre as 8 horas e as 13 horas, e os espaços serão ocupados 30 minutos antes e desocupados 30 minutos depois.

3. Os feirantes que não ocupem os seus lugares até ao início da abertura da Feira ao público, perderão o direito ao lugar, ficando os mesmos disponíveis para a organização, não havendo direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

Artigo 12º

(DELIMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES)

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

1. A delimitação e distribuição dos lugares no recinto da Feira é definido pela Freguesia de acordo com critérios de optimização e harmonização do espaço disponível.
2. Os participantes na Feira serão, sempre que possível, agrupados em função dos lugares anuais, trimestrais e mensais.

Artigo 13º (LUGARES VAGOS)

1. Os Lugares vagos por falta de comparência de titulares de licença poderão ser ocupados pela seguinte ordem:
 - a) Entidades de fins não lucrativos que exerçam a sua actividade no concelho de Lagoa;
 - b) Titulares da licença prevista no artigo 4º que se encontrem a ocupar Lugares adjacentes ao Lugar vago;
 - c) Interessados que, não sendo titulares da licença prevista no artigo 3º, sejam titulares de licença de feirante válida para o concelho de Lagoa.
 - d) Outros interessados que cumprem os pressupostos do regulamento.
2. Havendo mais do que um interessado na situação prevista em alguma das alíneas do número anterior e sem prejuízo do respeito pela ordem de ocupação ali estabelecida, os Lugares serão atribuídos por ordem de chegada.
3. Nos casos em que não seja manifestamente possível determinar a ordem de chegada para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, utilizar-se-á o critério da antiguidade de participação na Feira respectiva.
4. Cada um dos interessados na situação prevista no n.º 1 só pode ocupar um máximo de um Lugar vago, devendo para o efeito comunicar previamente o seu interesse na ocupação aos representantes da Organização que se encontrem no recinto da Feira.
5. Os interessados na situação da alínea c) e d) do n.º 1 só podem utilizar a faculdade nela prevista duas vezes seguidas e cinco interpoladas por ano.
6. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 é devida o dobro da taxa pela ocupação dos Lugares vagos, sendo a ocupação dos mesmos titulada mediante senha a emitir no local pelos representantes a que se refere o n.º 4.
7. Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se vagos os Lugares que não sejam ocupados pelos titulares da licença respectiva de acordo com o nº3 do Artigo 11.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 14º

(DECORAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LUGARES)

1. A decoração e a limpeza dos Lugares são da responsabilidade dos participantes a quem estes tenham sido atribuídos.
2. A decoração deverá estar concluída até à hora de abertura da Feira ao público.
3. Os participantes são responsáveis por quaisquer danos causados nos Lugares e eventuais equipamentos aí existentes ou facultados pela Freguesia.

Artigo 15º

(CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS)

1. Durante o período abertura da Feira ao público é interdita a circulação e permanência de veículos no recinto da mesma, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A interdição prevista no número anterior não é aplicável à circulação e permanência de veículos:
 - a) De emergência;
 - b) Das autoridades policiais;
 - c) Dos serviços de fiscalização municipal.
 - d) Da Junta de Freguesia ou de veículos autorizados por esta.
3. É permitido aos participantes em cada uma das Feiras circular com as respectivas viaturas no recinto da mesma durante o período de tempo estritamente necessário à carga e descarga dos respectivos artigos, com as seguintes limitações:
 - a) As operações de descarga terão necessariamente lugar durante a hora imediatamente anterior à abertura da Feira ao público;
 - b) As operações de carga terão necessariamente lugar a hora imediatamente seguinte ao encerramento da Feira.

Artigo 16º

(OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES)

São obrigações dos participantes da Feira:

- a) Estar devidamente identificados, mediante colocação ao peito dos cartões a que se refere o artigo 6º durante todo o período de abertura da Feira ao público;
- b) Confinar-se ao Lugar de que seja titular, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13º.
- c) Respeitar as instruções legítimas que lhes sejam transmitidas pelos representantes da organização;
- d) Usar de correcção com os outros participantes na Feira, com os funcionários da Freguesia e do Município, organização e com o público em geral;

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

- e) Devolver os Lugares à Freguesia em bom estado de conservação e limpeza, bem como qualquer material que lhes tenha sido facultado por aquela.
- f) Observar o disposto no artigo anterior.
- g) Não ocupar a faixa de rodagem.

CAPÍTULO V SANÇÕES

Artigo 17º (SANÇÕES)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contra-ordenação:
 - a) A ocupação de Lugares sujeita a licenciamento sem o respectivo alvará;
 - b) A ocupação de Lugares em desconformidade com a respectiva licença;
 - c) A exposição e venda de artigos não previstos na respectiva licença;
 - d) A inobservância do disposto no n.º 4 do artigo 4º, no n.º 4 do artigo 12º, n.º 2 do artigo 14º e n.º 1 do artigo 15º ;
 - e) O incumprimento de alguma das obrigações previstas no artigo 16º.
2. A contra-ordenação prevista na alínea a) é punível com coima graduada de €150 até um máximo de €1000, no caso de pessoa singular, ou até €2000, no caso de pessoa colectiva.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas b) a c) são puníveis com coima graduada de €100 até um máximo de €750, no caso de pessoa singular, ou até €1500, no caso de pessoa colectiva.
4. As contra-ordenações previstas na alínea d) são puníveis com coima graduada de €100 até um máximo de €250, no caso de pessoa singular, ou até €500, no caso de pessoa colectiva.
5. A contra-ordenação prevista na alínea e) é punível com coima graduada de €50 até um máximo de €1000.
6. A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 18º (SANÇÕES ACESSÓRIAS)

1. As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior podem ainda determinar, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:
 - a) A perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b) A privação do direito a participar nas feiras e mercados da área da Freguesia.
2. A aplicação da sanção acessória referida na alínea b) do número anterior determina a apreensão, pela Junta de Freguesia, do alvará de licença de ocupação de lugares na Feira respectiva.

CAPÍTULO VI

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 19º

(REGIME TRANSITÓRIO)

1. Os actuais participantes na Feira têm prioridade na atribuição das licenças a que se refere o artigo 3º.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão requerer a emissão de licença no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, devendo alegar e fazer prova de que exercem a sua actividade na Feira, de forma continuada e em lugar habitual.

Artigo 20º

(TAXAS)

As taxas a cobrar no âmbito do presente regulamento são as constantes do Regulamento Geral de da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Ferragudo.

Artigo 21º

(TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS)

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo total ou parcial com associações ou instituições sem fins lucrativos na área da Freguesia.

Artigo 22º

(REGIME SUBSIDIÁRIO)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março.

Artigo 23º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias úteis após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação no sitio da Junta de Freguesia em www.f-ferragudo.pt.